

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025 CONTRATO Nº 69

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGRO F&F CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.705.105/0001-03, com sede no Assentamento Nossa Senhora Aparecida, s/n, interior, no Município de Pontão/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sra. Cristiana de Fragas, inscrito no CPF nº 015.296.540-84 doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

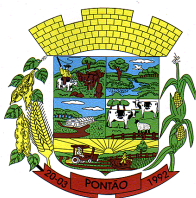
I - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários voltados ao auxílio na estruturação, operacionalização e execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- f) A contratada deverá disponibilizar profissional médico-veterinário devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe, responsável pela execução dos serviços, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- g) A contratada deverá executar os serviços conforme descrito no objeto da contratação, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e obedecendo à legislação vigente aplicável ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ao Ministério da Agricultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Pecuária e Abastecimento (MAPA) e ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

h) A contratada deverá realizar visitas técnicas, inspeções e vistorias nos estabelecimentos abrangidos pelo SIM, sempre que solicitado pela Administração Municipal, de forma presencial, nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

i) A contratada deverá emitir relatórios técnicos, laudos, pareceres, notificações, autos de infração e demais documentos pertinentes às atividades desenvolvidas, entregando-os à Secretaria no prazo estipulado, em meio físico ou digital, conforme orientação do setor competente;

j) A contratada deverá orientar tecnicamente os produtores e agroindústrias locais quanto às adequações sanitárias e procedimentos necessários para registro e regularização junto ao SIM;

k) A contratada deverá respeitar os prazos estabelecidos pela Administração Pública para entrega de documentos, realização de vistorias e apresentação de relatórios;

l) A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços contratados, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros custos incidentes;

m) A contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

n) A contratada deverá providenciar, quando necessário, a substituição do profissional responsável, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados;

o) A contratada deverá manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Agricultura, apresentando relatórios periódicos e participando de reuniões técnicas, quando convocada;

p) A contratada deverá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, e o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após aprovação formal por parte desta.

q) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

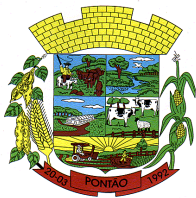
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Descrição	Ref.	Qtd.	Valor hora/mês	Valor Total
Auxílio na Estruturação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal; Inspeção de estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM.	Horas	20 horas semanais	R\$ 4.200,00/mensal	R\$ 50.400,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal com a descrição dos serviços realizados, e atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Ordem Bancária.

II - No pagamento do serviço descrito na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda, e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Designar servidor responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços executados pela contratada;

b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços previstos no contrato;

c) Comunicar, com antecedência razoável, à necessidade de realização de vistorias, inspeções ou outras atividades técnicas, possibilitando a organização da execução dos serviços;

d) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam devidamente corrigidas, sem ônus adicional;

b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratual, sempre que solicitado pela Contratada;

e) Acompanhar a execução dos serviços, avaliando sua qualidade e, quando necessário, rejeitá-los com devida justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

f) Fornecer orientações técnicas e administrativas pertinentes e efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- g) Exercer fiscalização ampla e contínua sobre o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela adequada execução dos serviços;
- h) Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- i) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo, e encaminhá-la à área financeira para fins de pagamento, observadas as condições pactuadas;
- j) Notificar formalmente à Contratada em caso de irregularidades ou descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis;
- k) Assegurar que a Contratada aceite, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- l) Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI, que estão isentas dessa retenção;
- m) Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), quando aplicável, nos termos do artigo 349, inciso I, do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

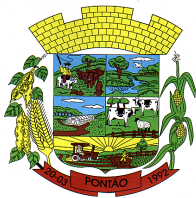
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

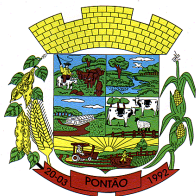
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

0501 20 122 1008 2009 - Manutenção Secretaria de Agricultura

33903900000000 1500 O - 7113.7 OUTR.SERVIC.TERCEIROS PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 24 DE ABRIL DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGRO F&F CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 33.705.105/0001-03
CONTRATADO

ZULEICA DE ABREU
Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Elair Fridalina Vian
521.765.500-30

2- _____
Paulo Cesar Copini
957.951.380-53